



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 236

Em 25 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 115/2025, de 07 de agosto de 2025, de V. Ex.^a, vimos informar que apesar de reconhecer a relevância da proposta que visa a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no município de Barra Mansa, resolvemos vetar integralmente, conforme razões do veto em anexo, o Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ KLEVIS DA SILVA, que “Institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável no Município de Barra Mansa e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito





RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de Lei institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável no Município de Barra Mansa.

2 - Da separação de Poderes na esfera municipal: em que pese no Brasil não existir o Poder Judiciário no âmbito municipal, os Poderes Executivo (Prefeitura Municipal) e Legislativo (Câmara Municipal) devem interagir, respeitando a área de atuação de cada um, seguindo em simetria com a Constituição Federal. Essa interação deve sempre ter como objetivo a busca pelo bem comum, porém sem nunca interferir nas atribuições institucionais de cada poder.

3 - Em observância ao que determina o art. 29 da Carta Magna, o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, simetricamente, ao disposto na Constituição Federal (arts. 61, § 1º) e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 112, § 1º), preleciona:

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamento ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
III - matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

4 - É necessário atentar para o aspecto formal da iniciativa legislativa. Com base no referido dispositivo, o Poder Legislativo Municipal, ao dispor, no presente Projeto de Lei, sobre atribuições da Administração, imiscuiu-se em matéria de iniciativa reservada ao Prefeito, ferindo o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, criando atribuições ao Executivo.

5 - Todavia, apesar de tratar de matéria de interesse local e não obstante o nobre intuito do Sr. Vereador que apresentou o presente Projeto, o mesmo não merece prosperar, pois aumenta as despesas públicas sem indicar fonte de custeio e invadir competência exclusiva do Executivo, se apresentando formalmente inconstitucional pelas razões já relatadas.

6 - Pelo exposto, opto pelo veto integral ao Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito